



EMENDA N° – CCJ

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2013)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 8, de 2013, a expressão “possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes” por “possuam residência permanente, estudem em instituições de nível superior ou exerçam atividades profissionais permanentes”.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é o de incluir, no rol dos beneficiados pela isenção proposta, os estudantes matriculados em instituição regular de ensino superior, nas mesmas condições já estabelecidas pela proposição nos casos dos que “possuam residência permanente ou exerçam atividades profissionais permanentes no Município em que se localiza praça de cobrança de pedágio”.

Trata-se de medida justa e necessária, uma vez que, não havendo instituições de ensino superior em todos os municípios, muitos alunos matriculam-se em localidades lindeiras, arcando injustamente com o pagamento diário de elevadas tarifas de pedágio.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY